



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00002565/2023-82

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº
[REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

UNIDADE: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo

EMENTA: Pedido de cópia do Estudo Antropológico, realizado junto a comunidade tradicional moradora do Parque Estadual do Jurupará -PEJU-SP, referente à tradicionalidade de habitantes e patrimônio cultural. Inovação recursal. Não conhecimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00379/2023

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão indicou o endereço eletrônico para acesso à informação em transparência ativa e prestou esclarecimentos acerca do pedido. Insatisfeito, o cidadão interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022, fazendo novos questionamentos que se caracterizam como uma consulta: "*Conforme resposta recebida levanto algumas questões pertinentes: (...)*".
3. No caso concreto em análise, verifica-se que o requerente inovou em segundo grau recursal solicitando a manifestação do órgão acerca das informações recebidas.

4. Nesse sentido, cumpre observar, que o SIC.SP recebe demandas relativas a acesso à informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual e que pedidos que requerem pronunciamento do órgão fogem ao escopo da Lei de Acesso a Informação, não caracterizando, portanto, pedidos de acesso a informação, exceto nos casos em que o órgão já tenha consolidado o objeto da consulta em documentos oficiais.
5. Desta forma, o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e o pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput, do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
6. Considerando que não se almeja reforma da resposta ofertada pelo órgão, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175/2015, alterado pelo Decreto 66.850/2022.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 24 de novembro de 2023.

Valmir Gomes Dias

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público -
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 24/11/2023, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site